Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARÍA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 333, DE 10 DE AGÔSTO DO ANO DE 1962

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS À FÁBRICA DE MÓVEIS BRASIL LIMITADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores, projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida isenção de IMPOSTOS, por 5 (cinco) anos, à FÁBRICA DE MÓVEIS BRASIL LIMITADA., de propriedade dos Senhores MANOEL JUSTINO SOBRINHO e LUIZ JUSTINO DE MOURA, instalada nesta cidade à Rua Getulio Vargas, nº 101.

ARTIGO 2º - A isenção de impostos de que trata o Art. 1º desta lei, não se estenderá a terceiros possuidores da citada Fábrica.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 10 de Agôsto do ano de 1962.

NEOFITO PINHEIRO GALVÃO
PREFEITO

ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
Guarda Municipal Sanitário, Respondendo pelo Expediente da Secretaría de Administraçao.